

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 178

Poder Executivo

Recife, 20 de setembro de 2024

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

A Comissão Eleitoral, designada conforme deliberado em Assembleia Extraordinária do CEDCA/PE nº 182*, realizada em 23 de agosto de 2024, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.486 de 17 de Setembro de 1990, e nos artigos 4º, 5º e 6º, do Decreto nº 27.480 de 17, de dezembro de 2004, vem Convocar a Eleição para os Representantes das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, a ser realizada nos polos especificados neste Edital, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ou publicado no Diário Oficial do Estado.

REGIMENTO ELEITORAL E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A eleição para a escolha das Organizações da Sociedade Civil, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, relativo ao triênio de Fevereiro/2024 a Fevereiro/2028, que será regulada nos termos do presente Edital de Convocação.

§ 1º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada de acordo com a Resolução CEDCA-PE Nº 145, de 23 de agosto de 2024, deliberada na Assembleia Extraordinária do CEDCA/PE, e publicada no Diário Oficial, do dia 24 de agosto de 2024.

§ 2º A Comissão Eleitoral contará com o apoio da Diretoria Executiva e técnicos do CEDCA/PE para realização do processo eleitoral;

§ 3º O Cronograma do processo eleitoral está previsto no Anexo I, deste Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - À Comissão eleitoral compete:

- I – coordenar o processo eleitoral das Organizações da Sociedade Civil para o CEDCA/PE;
- II – examinar a documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil candidatas para votarem quanto para serem votadas;
- III – monitorar a eleição conforme Edital;
- IV – decidir sobre os casos de impugnação;
- V – divulgar o resultado final da eleição.

Art. 3º - A Comissão eleitoral, de posse dos documentos de que trata o artigo 6º, apreciará e divulgará no prazo de 10 (dez) dias úteis no Diário Oficial do Estado de Pernambuco a relação das Organizações da Sociedade Civil aptas a votarem e serem votadas, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, para impugnação e contrarração e posterior julgamento.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral julgará as eventuais impugnações e contrarrações, no prazo de 03 (três) dias úteis, homologando e publicando a listagem dos participantes.

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CANDIDATAS E ELEITORAS

Art. 5º - Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral as Organizações da Sociedade Civil de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- §1º Para participar do procedimento Eleitoral, para serem votadas, as Organizações da Sociedade Civil CANDIDATAS terão de preencher os seguintes requisitos:
I - Comprovação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - Ter como objetivo estatutário Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento, até o dia da Eleição;
IV - Estar registrado (a) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;
V - Ter atuação comprovada Regional ou Estadual conforme §3º deste artigo.

§2º Para participar do procedimento Eleitoral, para votarem, as Organizações da Sociedade Civil ELEITORAS terão de preencher os seguintes requisitos:

- I - Comprovação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Ter como objetivo estatutário Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de funcionamento, até o dia da Eleição;
- IV - Estar registrado (a) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de sua sede;

§3º Entende-se como atuação Regional ou Estadual a atuação da entidade não governamental em 02 (dois) ou mais municípios do Estado.

§4º A comprovação da atuação Regional ou Estadual será feita pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Certificado de Registro.

§5º Para as Organizações da Sociedade Civil candidatas a serem votadas, há impedimento de se inscreverem no presente processo as que estejam executando Termo de Fomento firmado com o CEDCA/PE.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil que preencherem os requisitos referidos no §1º e §2º, do Art. 5º, deverão inscrever-se no prazo estabelecido no cronograma constante no anexo I deste Edital, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - cópia do Estatuto Social em vigor e registrada em cartório;
- II - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com Situação Cadastral Ativa;
- III - cópia da Ata de eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV - para as organizações da sociedade civil candidatas, declaração de funcionamento emitida por dois ou mais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca dos municípios onde a Organização da Sociedade Civil desenvolve suas atividades;
- V - para as organizações da sociedade civil eleitoras, declaração de funcionamento emitida por um ou mais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca dos municípios onde a Organização da Sociedade Civil desenvolve suas atividades;
- VI - declaração do presidente da Organização da Sociedade Civil indicando o nome de seu Delegado Titular e Suplente, aptos a votarem e serem votados;
- VII - relatório de atividades do ano de 2023;
- VIII - cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF do Delegado (a) e Suplente;
- IX - formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo anexo II deste Edital;

§1º É vedado às Organizações da Sociedade Civil indicar para delegados(as) pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo, que tenha qualquer vinculação com a Administração Pública Estadual.

§2º Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas um representante com direito a voto na Eleição.

§3º A ausência de documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição.

§4º A Organização da Sociedade Civil que manifestar interesse em indicar 01(uma) fiscal para participação no ato da eleição, deverá fazer o devido registro no requerimento de inscrição, indicado no inciso IX do presente Artigo.

Art. 7º - Está impedida de se inscrever no processo de escolha dos candidatos a Organização da Sociedade Civil:

- I - cujo representante tenha apresentado conduta incompatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de condenação criminal por meio de sentença transitada em julgado, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do Estado de Pernambuco, expedida pelo TJPE ;
- II - pessoa jurídica de direito público ou entidade de direito privado, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada diretamente ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte com poder deliberativo e/ou decisório;
- III - cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito, à defesa e/ou superior interesse da criança.

Parágrafo Único - Para as Organizações da Sociedade Civil candidatas a serem votadas, além de se submeterem aos impedimentos estabelecidos no Art. 7º, há impedimento de inscrever no processo de escolha dos candidatos a entidade com assento de titularidade no CEDCA/PE, que esteja no segundo mandato consecutivo conforme prevê Art. 13º, do Regimento Interno do CEDCA/PE.

DA INSCRIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A inscrição da Organização da Sociedade Civil obedecerá ao critério de localização, de acordo com a seguinte distribuição:

- I - Região do Sertão:
Sertão do Araripe: Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade, e Araripe.
- Sertão do Moxotó: Belém, Cuité, Sertânia, Ibirim, Inajá, Manari e Arecoverde.
- Sertão de São Francisco e Itaparia: Belém de São Francisco, Carnaúba da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu, Afraíno, Cabrobó, Doméne, Lagoa Grande, Orobó, Petrolina, e Santa Maria da Boa Vista.
- Sertão Central: Cedro, Mirandiba, Paranaímirim, São José do Belmonte, Serrita, Verdejante, Terra Nova, e Salgueiro.
- Sertão do Pajeú: Santa Cruz da Baixa Verde, Triunfo, Calumbi, Flores, Quixaba, Carnaíba, Afogados da Ingazeira, Ingazeira, Solidão, Igaraci, Tuparema, Santa Terezinha, São José do Egito, Brejinho, Itapetim e Serra Talhada.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CI • Nº 178

Poder Executivo

Recife, 20 de setembro de 2024

II – Região do Agreste:
Agreste Central: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Gravatá, Iatrúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poço, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó e Caruaru.

Agreste Meridional: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Juazeiro, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeira, Paranaíma, Pedra, Salá, São João, Terezinha, Tupanatinga, Venturosa, e Garanhuns.

Agreste Setentrional: (Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelino, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes e Limoeiro).

III – Região da Mata:

Mata Norte: Aliança, Bueras, Camutanga, Chá de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Tracunhaém, Viçosa, Caripina e Timbaúba.

Mata Sul: Águas Pretas, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Chá Grande, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueria, Joaquim Nabuco, Maralil, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitoria de Santo Antônio, Xexéu, e Palmares.

IV – Capital e Região Metropolitana:

Abreu e Lima, Arapoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Itamaracá, Ipojuca, Itapessuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo Único - Para efeito de inscrição, caso a Organização da Sociedade Civil tenha mais de um núcleo ou serviço em Regiões diferentes, prevalecerá a da localização da sede.

Art. 9º - A ficha de inscrição, conforme o modelo anexo II deste Edital, e documentações das Organizações da Sociedade Civil serão recebidas somente pela internet, devendo ser enviadas ao CEDCA-PE, conforme cronograma constante no anexo I deste Edital, para o e-mail: comissaoeleitoral.cedcape@gmail.com, digitalizadas em formato PDF, e posteriormente serão analisadas pela Comissão de Seleção.

§1º - As documentações encaminhadas após data estabelecida no presente Edital NÃO serão admitidas.

§2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados sem documentação, com documentação incompleta, com rasuras ou ressalvas, ou fora do prazo estabelecido para o recebimento das inscrições, previsto neste Edital.

Art. 10º - Após envio da ficha de inscrição e dos documentos das Organizações da Sociedade Civil inscritas, a Comissão Eleitoral irá analisar e, posteriormente, proferir decisão com a indicação das Organizações da Sociedade Civil aptas a votarem e serem votadas.

Art. 11º - Da decisão que trata o Art. 10º, abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação e contrarrazões, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado, e deverá ser encaminhada para o e-mail: comissaoeleitoral.cedcape@gmail.com, e a Comissão Eleitoral irá apreciar e julgar.

Art. 12º - Todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral estarão regularmente habilitadas a votar e/ou serem votadas.

DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A eleição das Organizações da Sociedade Civil que comporão o CEDCA/PE dar-se-á em turno único de votação, das 09h às 16h, no dia 28/11/2024, conforme este Edital e de acordo com o regimento interno do CEDCA/PE, nos seguintes locais de votação:

§1º Região do Sertão – Polo de Votação: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salgueiro.

§2º Região do Agreste – Polo de Votação: Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.

§3º Região da Mata: Polo de Votação: Sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitoria de Santo Antônio.

§4º Capital e Região Metropolitana: Sede do CEDCA/PE – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco.

§5º Somente poderão concorrer às Organizações da Sociedade Civil que tenham o pedido de candidatura deferido.

§6º As Organizações da Sociedade Civil inscritas das Regiões do Sertão, Agreste e Mata votarão em uma única Organização da Sociedade Civil de sua escolha, candidata por sua respectiva região, e as Organizações da Sociedade Civil inscritas na Região Metropolitana votarão em até 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil candidatas dessa região.

§7º A votação será secreta, em cédula previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual conterá:

I - Número do CEDCA/PE;

II - Nome das Organizações da Sociedade Civil candidatas, por ordem alfabética;

§8º Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas um representante na eleição com direito a voto. No caso de impossibilidade de comparecimento deste a votação, somente poderá substituí-lo pelo suplente, devidamente indicado.

§9º A cédula em branco, rabisca ou assinalada em todas as opções será anulada.

Art. 14º - As Mesas Receptoras de Votos serão formadas por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, designados antecipadamente pela Comissão Eleitoral. As Mesas Receptoras serão indicadas pelo Conselho Municipal sede da votação.

§1º Da formalização da Mesa Receptora e abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação, e deverá ser encaminhada para o e-mail: comissaoeleitoral.cedcape@gmail.com e a Comissão Eleitoral irá apreciar e julgar.

§2º A eleição será acompanhada e fiscalizada, nos locais da votação por um membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco designado para este fim, podendo deslocar-se para participar representantes das Organizações da Sociedade Civil inscritas, em número de 01 (um) por Organização da Sociedade Civil, conforme o disposto no §4º do Art. 6º.

§3º Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa receptora, podendo consignar em Ata impugnações e protestos.

§4º As impugnações e protestos relativos ao ato eleitoral deverão ser redigidos em formulário padrão (Anexo III deste Edital), dirigido à Comissão Eleitoral, sendo assinados pela Mesa Receptora.

§5º - Os votos impugnados serão tomados em separado, colocados em envelope próprio e depositados numa eleitoral, constando à exposição dos motivos.

Art. 15º - Cada Delegado(a) inscrito deverá se dirigir ao local de votação munido(a) de documento oficial com foto e após assinar a listagem de delegados (as) inscritos receberá a cédula de votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior a identificação das entidades a serem votadas, confeccionada de tal modo que, uma vez dobrada, garanta o sigilo total.

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Mesa.

Art. 16º - Antes do início da votação, a urna será aberta, devendo o presidente da Mesa Receptora, lavrar a Ata da Eleição.

Art. 17º - Após o encerramento da votação, a urna será lacrada, devendo o presidente da Mesa Receptora, lavrar a Ata da Eleição que conterá as ocorrências.

Parágrafo Único – A Ata, uma vez lavrada, será assinada pela Mesa Receptora, fiscais presentes e pelo representante do Ministério Público.

DA APURAÇÃO

Art. 18º - A contagem dos votos será realizada nos locais de votação, após o encerramento, por uma Junta Apuradora composta pelos membros da Mesa Receptora, e pelo representante do Ministério Público, se presente, nos termos do §2º do Art. 14º deste Edital, garantida a presença dos fiscais.

§1º Antes da abertura da urna, a junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnações, protestos e ocorrências, por ventura constante da Ata de Eleição.

§2º Caberá recurso imediato à Comissão Eleitoral, registrado em Formulário Específico disponibilizado no local de votação, em caso de discordância do pronunciamento da Junta Apuradora, realizando-se normalmente a apuração com devido registro do recurso.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CI • Nº 178

Poder Executivo

Recife, 20 de setembro de 2024

§3º Caberá ao CEDCA-PE recolher nos Polos, a documentação e o material utilizado na votação e apuração, após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora, encaminhando-se à Comissão Eleitoral na sede do CEDCA-PE, após o encerramento do pleito.

§4º A Junta Apuradora deverá encaminhar Ata lavrada, devidamente rubricada e assinada, com o resultado da eleição imediatamente, escaneada e enviar por e-mail: comissaoeleitoral.cedcape@gmail.com, em atenção à Comissão Eleitoral.

§5º No caso de empate, a Organizações da Sociedade Civil proclamada vencedora será aquela que contar maior tempo de registro do ato constitutivo em cartório.

Art. 19º - De posse de toda documentação e do material utilizado na votação e apuração, a Comissão Eleitoral irá analisar e, posteriormente, divulgar em Diário Oficial do Estado, resultado da eleição no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 20º - Da decisão que trata o Art. 19º, abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias úteis, para impugnação, a contar da publicação e contrarração em Diário oficial do Estado, a ser encaminhado para o e-mail: comissaoeleitoral.cedcape@gmail.com, e a Comissão Eleitoral irá para apreciar e julgar os recursos.

Art. 21º - O resultado final da votação será comunicado pela Comissão Eleitoral à Presidência e Diretora do CEDCA-PE, no prazo de 03 (três) dias úteis que deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA-PE, dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do Edital no site: www.cedca.pe.gov.br dos prazos e das formas de acesso.

Art. 23º - As Organizações da Sociedade Civil eleitas terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para indicarem seus representantes (Titular e Suplente), para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, através de ofício a ser encaminhado para o e-mail: comissaoeleitoral.cedcape@gmail.com, juntamente com as documentações indicadas no presente artigo, no Parágrafo Único, e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 21 anos;
- II - Não exercer cargo ou função no serviço público estadual e não estar no exercício da função de conselheiro tutelar, durante o período do seu mandato como conselheiro no CEDCA-PE;
- III - Ter conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - Integrar o quadro funcional e/ou associativo da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Os requisitos que tratam o Art. 23º deste Regimento Eleitoral deverão ser comprovados por meio de:

- I – Cópia da Identidade;
- II – Declaração da Organização da Sociedade Civil eleita de que seu representante titular e suplente não exerce cargo comissionado no serviço público estadual e não está no exercício da função de conselheiro tutelar no período da gestão no CEDCA-PE.
- III – Declaração da Organização da Sociedade Civil eleita de que seu representante titular e suplente tenha conhecimento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho ou Ata de assembleia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 24º - As Organizações da Sociedade Civil que não enviarem sua indicação no prazo determinado perderá seu direito de participar do CEDCA-PE, convocando-se a entidade imediatamente mais votada na mesma região, indicando seus representantes na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Recife, 19 de setembro de 2024.

Maria da Conceição Ferreira B. de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CEDCA-PE NO TRIÊNIO FEVEREIRO/2025 A FEVEREIRO/2028

23/08/2024	Designação da Comissão Eleitoral
16/09/2024	Aprovação (Pleno) do Edital
20/09/2024	Publicação do Edital no DOE-PE e disponibilização do Edital no site: www.cedca.pe.gov.br
23/09/2024 a 25/10/2024	Período de Inscrições e envio das documentações das Organizações da Sociedade Civil.
28/10/2024 a 08/11/2024	Período de Análise dos Documentos.
12/11/2024	Publicação das Organizações da Sociedade Civil aptas a votarem e serem votadas
13/11 a 14/11/2024	Prazo para Impugnações (02 dias úteis)
19/11/2024	Publicação do Recurso
20/11/2024 a 21/11/2024	Prazo de Contrarrações (02 dias úteis)
22/11/2024 a 26/11/2024	Julgamento das Impugnações e Contrarrações (03 dias úteis)
27/11/2024	Homologação e Publicação da Lista dos Participantes
28/11/2024	Eleições
02/12/2024	Encerramento do Prazo para envio para Comissão Eleitoral da documentação original da apuração (02 dias úteis)
03/12/2024 e 04/12/2024	Prazo para Comissão Eleitoral analisar documentação oriunda da votação e apuração da Eleição (02 dias úteis)
06/12/2024	Divulgação de Resultado Preliminar da Eleição
09 a 10/12/2024	Prazo para Impugnação contra Resultado Preliminar da Eleição (02 dias úteis)
12/12/2024	Publicação do Recurso
13/12/2024 a 16/12/2024	Prazo de Contrarrações (02 dias úteis)
17/12 a 19/12/2024	Apreciação e Julgamento dos Recursos e Contrarrações (03 dias úteis)
21/12/2024	Publicação do Resultado Final da Eleição e Homologação
23/12/2024 a 27/12/2024	Indicação dos representantes (Titular e Suplente) das Organizações da Sociedade Civil Eleitas para compor o CEDCA-PE (05 dias corridos)
Fevereiro/2025	Ato de Posse dos Conselheiros/CEDCA-PE

CRONOGRAMA – PROCESSO ELEITORAL

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CEDCA-PE NO TRIÊNIO FEVEREIRO/2025 A FEVEREIRO/2028

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Endereço:	CNPJ :
Bairro:	Cidade:
CEP:	Região:
Fone:	Fax:
Nome do Representante Legal:	
RG nº:	CPF nº:
Endereço do representante:	Telefone:
Email:	

1. Dados de Identificação

2. Registre, na opção abaixo, como será a participação da Organização da Sociedade Civil na Eleição:

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 178

Poder Executivo

Recife, 20 de setembro de 2024

() Apenas para votar
() Votar e ser Votada

3. A Organização da Sociedade Civil tem interesse em indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o ato da eleição?
() sim – Nome _____
() Não _____

Local: _____, ____ de ____ 2024.

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CEDCA-PE NO TRIÊNIO FEVEREIRO/2025 A FEVEREIRO/2028

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo legível:
() delegado titular () delegado suplente () fiscal

RG nº: CPF nº:

Residente e domiciliada à:

Representante da Organização da Sociedade Civil:

DADOS DO PEDIDO

A Comissão Eleitoral.

Venho requerer por meio deste, a impugnação da Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Regimento Eleitoral, pelo(s) motivo(s) a seguir relatados(s):

Diante do exposto, requer que seja dado ao presente o devido seguimento.

Pede deferimento.

Recomenda-se que os motivos relatados sejam feitos mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar o pedido de impugnação improcedente.

Local, ____ de ____ de 2024.

Assinatura

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 178

Poder Executivo

Recife, 20 de setembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=TCDN9ACMTA-FIDIR3XMYY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
TCDN9ACMTA-FIDIR3XMYY-P2TH9ZW2VI

